



LEI Nº 1.175, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO

Em, 11/12/2015

Responsável



Autoriza o poder executivo do município de Bezerros a doar, com encargos e cláusula de reversão, terreno público que especifica para pessoa jurídica de direito privado J A DA SILVA CONFECÇÕES – LTDA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bezerros, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art.59 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel, com encargo, cláusula de reversão e prazos como estímulo econômico para a implantação de indústria no território municipal, conforme passa a descrever.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar com encargo, cláusula de reversão e prazos, à pessoa jurídica de direito privado **J A DA SILVA CONFECÇÕES – LTDA**, CNPJ sob o nº 15.746.835/0001-62, com sede na Rua João Manoel de Lima, nº 114, Bairro Encruzilhada, Bezerros/PE; Área Terreno 02: 2.091,303 m² (dois mil e noventa e um metros quadrados e trezentos e três centésimos).

§ 1º. O imóvel descrito no *caput* possui a seguinte demarcação: "Inicia-se no vértice V-1 (E = 186709.767m N = 9081698.913m), com ângulo interno 87°05'49" e azimuth verdadeiro 260°33'02", segue confrontando com Rua João Izidio da Silva na extensão de 56,31m até o vértice V-2. Do vértice V-2 (E = 186654.222m e N = 9081689.668m), com ângulo interno 96°25'58" e azimuth verdadeiro 176°58'59", segue confrontando com José Alexandre da Silva na extensão de 10,89m até o vértice V-3. Do vértice V-3 (E = 186654.795m e N = 9081678.797m), com ângulo interno 179°37'51" e azimuth verdadeiro 176°36'50", segue confrontando com José Alexandre da Silva extensão de 6,18m até o vértice V-4. Do vértice V-4 (E = 186655.160m e N = 9081672.628m), com ângulo interno 177°13'36" e azimuth verdadeiro 173°50'26", segue confrontando com José Alexandre da Silva na extensão de 18,63m até o vértice V-5. Do vértice V-5 (E = 186657.159m e N = 9081654.105m), com ângulo interno 88°48'01" e azimuth verdadeiro 82°38'27", segue confrontando com Ailton Pascoal da Silva na extensão de 57,33m até o vértice V-6. Do vértice V-6 (E = 186714.021m e N = 9081661.449m), com ângulo interno 91°18'51" e azimuth verdadeiro 353°57'18", segue confrontando com José Pedro da Silva na extensão de 5,17m até o vértice V-7. Do vértice V-7 (E = 186713.477m e N = 9081666.586m), com ângulo interno 179°29'55" e azimuth verdadeiro 353°27'13", segue confrontando com José Pedro da Silva na extensão de 32,54m até o vértice V-1 (início da descrição), fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial de 2.091,303 m² e perímetro de 187,045 m."

§ 2º. A planta situacional e o memorial descritivo passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei destina-se, exclusivamente, à construção e instalação de unidade fabril da empresa, que deverá obrigatoriamente, iniciar as obras de construção civil e das instalações fabril em até 01(um) ano após a celebração da escritura pública de doação.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente.

Parágrafo Único - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 5º. A empresa donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos, incluindo a conclusão das obras.

Art. 6º. Em face de Interesse Público de que esta revestida a doação a donatária fica obrigada a atender às seguintes condições e encargos, sob pena de ser o imóvel revertido para o patrimônio do Município:

I – Utilizar o imóvel para os fins previstos no artigo 3º desta Lei;

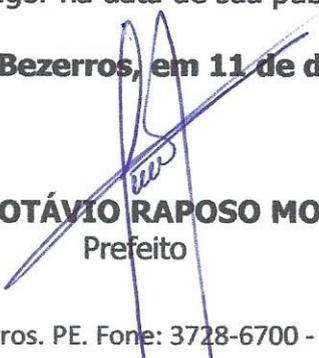
II – Iniciar as obras no prazo máximo de 01 (um)ano, contado da celebração da escritura pública de doação;

Parágrafo Único - O imóvel, também, reverte para o patrimônio do Município na hipótese de extinção da donatária ou de paralisação por mais de 12 (doze) meses ininterruptos das atividades. Devendo a donatária desocupar o imóvel sem direito a indenização ou retenção das benfeitorias.

Art. 7º. Nas condições desta lei fica reconhecido o interesse público da doação que ela trata.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 11 de dezembro de 2015.


SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito